PT

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 22 de dezembro de 2022 — Banco Europeu de Investimento/KL

(Processo C-68/22 P) (1)

[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Pessoal do Banco Europeu de Investimento (BEI) — Conceito de "invalidez" — Declaração de aptidão para o trabalho — Falta injustificada — Recurso de anulação com pedido de indemnização»]

(2023/C 63/12)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Banco Europeu de Investimento (representantes: G. Faedo e I. Zanin, agentes, assistidas por A. Duron, avocate)

Outra parte no processo: KL (representantes: A. Champetier e L. Levi, avocates)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Banco Europeu de Investimento (BEI) é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por KL.
- (¹) JO C 213, de 30.5.2022.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 22 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Paris — França) — Eurelec Trading SCRL, Scabel SA/Ministre de l'Économie et des Finances

(Processo C-98/22) (1)

[«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Artigo 1.º, n.º 1 — Conceito de "matéria civil e comercial" — Ação de uma autoridade pública destinada a obter a declaração, a punição e a cessação de práticas restritivas da concorrência»]

(2023/C 63/13)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour d'appel de Paris

Partes no processo principal

Recorrente: Eurelec Trading SCRL, Scabel SA

Recorrido: Ministre de l'Économie et des Finances

sendo intervenientes: Groupement d'achat des centres Édouard Leclerc (GALEC), Association des centres distributeurs Édouard Leclerc (ACDLEC),

Dispositivo

O artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial,

deve ser interpretado no sentido de que:

o conceito de «matéria civil e comercial», na aceção desta disposição, não inclui a ação de uma autoridade pública de um Estado-Membro contra sociedades estabelecidas noutro Estado-Membro para fazer reconhecer, punir e cessar práticas restritivas da concorrência para com fornecedores estabelecidos no primeiro dos Estados-Membros, quando essa autoridade pública exerça poderes para agir judicialmente ou poderes de investigação exorbitantes relativamente às regras de direito comum aplicáveis nas relações entre particulares.

(1) JO C 198, de 16.5.2022.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Úrad pre verejné obstarávanie — Eslováquia) — Úrad pre dohľad nad zdravotnou starostlivosťou, Všeobecná zdravotná poisťovňa, a.s., Dôvera zdravotná poisťovňa, a.s., Union zdravotná poisťovňa, a.s.

(Processo C-204/22) (1)

(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.°, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigo 267.º TFUE — Conceito de "órgão jurisdicional" — Critérios estruturais e funcionais — Exercício de funções jurisdicionais ou administrativas — Obrigação de cooperar do organismo de reenvio — Diretivas 89/665/CEE e 2014/24/UE — Contratos públicos — Organismo nacional de controlo dos procedimentos de contratação pública — Habilitação para agir ex officio — Poder sancionatório — Decisões suscetíveis de impugnação judicial — Inexistência de litígio no organismo de reenvio — Inadmissibilidade manifesta do pedido de decisão prejudicial»)

(2023/C 63/14)

Língua do processo: eslovaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Úrad pre verejné obstarávanie

Partes no processo principal

Processo instaurado contra: Úrad pre dohľad nad zdravotnou starostlivosťou, Všeobecná zdravotná poisťovňa, a.s., Dôvera zdravotná poisťovňa, a.s., Union zdravotná poisťovňa, a.s.

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Úrad pre verejné obstarávanie (Entidade Reguladora da Contratação Pública, Eslováquia), por Decisão de 16 de março de 2022, é manifestamente inadmissível.

(1) Data de entrada: 16.3.2022.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 8 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court — Irlanda) — Enniskerry Alliance, Enniskerry Demesne Management Company CLG e Protect East Meath Limited/An Bord Pleanála, The Attorney General, Irlanda e Louth County Council

(Processo C-464/22) (1)

(«Ambiente — Convenção de Aarhus — Acesso à justiça — Exigência de um processo não exageradamente dispendioso — Âmbito de aplicação — Obrigação de interpretação conforme do direito processual nacional»)

(2023/C 63/15)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio